



Município

**Setúbal**

Capital Natural

2026-29

## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

**ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A  
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL**

## ÍNDICE

<b>CONTRATO INTERADMINISTRATIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>ANEXO I: ÁREA GEOGRÁFICA .....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXO II: MAPA DE VERBAS A ATRIBUIR .....</b>	<b>13</b>

## PREÂMBULO

Considerando que:

1. A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no capítulo 11, do Título IV do Anexo 1, o qual estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;
2. A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;
3. Os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
4. A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, por forma a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
5. A extensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços são também fatores que potenciam a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;
6. Constitui dever da Câmara Municipal de Setúbal acompanhar regularmente o exercício das competências delegadas nas Juntas de Freguesia.
7. Os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Maria das Dores Meira,

E,

A União das Freguesias de Setúbal, com sede na Rua do Mormugão n.º 40, 2900-504 Setúbal, pessoa coletiva n.º 5510840175, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Filipe de Jesus Marques Nunes da Cruz.

É celebrado o presente **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, que se rege pelos artigos seguintes, de acordo com a Deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, e da União das Freguesias de Setúbal e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia de União de Freguesias de Setúbal.

#### **Artigo 1.º**

##### **(Objeto)**

1. O presente Contrato Interadministrativo tem por objetivo a delegação das seguintes competências na Junta de Freguesia, a exercer dentro da área de circunscrição desta:
  - a) Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada;
  - b) Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes
  - c) Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas;
  - d) Massas Asfálticas.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Exercício das Competências)**

1. O exercício das competências delegadas, incluídas no presente Contrato Interadministrativo compreende a prática de todos os atos, nele expressamente previstos ou não, necessários à prossecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada.
2. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
3. São da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados no exercício das competências delegadas.

### Artigo 3.º

#### (Conservação e Reparação da Sinalização Vertical não iluminada)

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a reparação da sinalização vertical.
2. Em sinalização existente:
  - a. A Junta de Freguesia executa pequenas reparações de conservação na sinalização vertical, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas;
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação dos tubos de suporte e respetiva pintura;
  - c. Substituição de sinalização obsoleta ou totalmente danificada por atos de vandalismo ou causas naturais:
3. Em nova sinalização:
  - a. A colocação de nova sinalização, por parte da Junta de Freguesia, que resulte da aprovação de novos projetos, só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal.
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de trânsito da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas à nova sinalização, sendo a sua colocação devidamente acompanhada por um técnico da Câmara Municipal.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como sinais de trânsito e tubos de suporte.
  - 4.1 A execução das intervenções previstas no presente artigo depende do prévio fornecimento, pelo Município, devendo assegurar o respetivo fornecimento em prazo compatível e dependente da disponibilidade de material para a execução das intervenções solicitadas pela Junta de Freguesia.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), conforme **Anexo II**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, são realizadas pela Câmara Municipal conforme o Artigo 10.º.

#### Artigo 4.º

##### (Conservação e Manutenção de Calçadas e Reposição de Pilaretes)

1. Cabe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a conservação e manutenção das calçadas e a reposição de pilaretes.
2. Sempre que a Câmara Municipal tenha projetos elaborados para a execução de novos passeios na Freguesia, os mesmos serão objeto de análise pela Câmara Municipal e pela Junta de Freguesia, para aferir a capacidade de execução dos mesmos através do presente Contrato Interadministrativo.
3. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
4. Na reparação de pavimentos em calçadas e outros, a Junta de Freguesia deve obedecer às seguintes condições:
  - a. Em zonas pedonais, os materiais a aplicar deverão submeter-se às características dos materiais de revestimento já existentes (calçada miúda, meia pedra, pavê, etc), exceto se acordado pavimento diferente com a Câmara Municipal;
  - b. O assentamento da calçada pedonal deve ser antecedido de almofada de pó de pedra com a espessura de 10 cm;
  - c. O assentamento de cubos, ficando as juntas entre cubos, com uma espessura máxima de 1,5 cm preenchidos com traço seco de areia ou pó de pedra, e cimento à proporção de 1 por 7;
  - d. Compactação final adequada dos pavimentos executados.
5. Será da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos. Os serviços da Câmara Municipal, através do Departamento de Obras Municipais, dão o acompanhamento técnico por iniciativa própria ou a pedido da Junta de Freguesia.
6. Quando os pilaretes a repor se encontrem irremediavelmente danificados, deve a Junta de Freguesia adquirir novos à Câmara Municipal para o efeito.
7. Para financiar os encargos do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 60,883.68 € (sessenta mil e oitocentos e oitenta três euro e sessenta oito cêntimos), conforme **Anexo II**, que se traduz em 3 UFT.

8. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º

#### **Artigo 5.º**

##### **(Colocação e Manutenção de Placas Toponímicas)**

1. Incumbe à Junta de Freguesia executar, através dos seus serviços operativos ou com recurso a contratação de terceiros, a colocação e manutenção de placas toponímicas.
2. Compete à Junta de Freguesia, relativamente às placas toponímicas existentes:
  - a. Execução de pequenas reparações de conservação nas placas toponímicas, que incluem melhoramentos na sua afixação ou substituição de partes danificadas bem como repintura das placas existentes;
  - b. Onde se justifique, proceder à reparação e pintura dos suportes das placas toponímicas;
  - c. Substituição de placas toponímicas obsoletas ou totalmente danificadas por atos de vandalismo ou causas naturais.
3. Compete à Junta de Freguesia, relativamente aos novos topónimos:
  - a. A execução e colocação de placas toponímicas que resultem da aprovação de novos topónimos, que só poderá ser efetuada após ter sido concluído o processo regulamentar instituído pela Câmara Municipal;
  - b. Para efeitos da alínea anterior, os serviços de toponímia da Câmara Municipal remeterão à Junta de Freguesia um processo contendo todas as indicações técnicas necessárias, relativas aos novos topónimos aprovados.
4. É da responsabilidade da Câmara Municipal o fornecimento dos materiais necessários à boa execução dos trabalhos, tais como placas toponímicas e respetivas colunas.
5. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 3.000,00€ (três mil euro), conforme **Anexo II**.
6. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º

#### **Artigo 6.º**

##### **(Massas Asfálticas)**

1. Cabe à Junta de Freguesia efetuar os devidos procedimentos para a aquisição de massas asfálticas para a aplicação na respetiva área geográfica da freguesia, sendo que as massas frias se destinam ao tapamento de buracos no asfalto na rede viária do seu território a pequenas áreas identificadas cuja aplicabilidade deve ser com o apoio técnico dos serviços municipais. A aplicação das massas asfálticas quentes compete à Câmara Municipal para intervenções de maior relevância.
2. Excluem-se do âmbito do presente artigo a conservação de danos provocados por intervenções de outros serviços e ou empresas, utilizadores do solo e do subsolo público, e demais obras particulares, assim como empreitadas levadas a cabo pela Câmara Municipal. Assim que detetados estes danos, devem os mesmos ser reportados à Câmara Municipal de Setúbal.
3. Para financiamento dos encargos resultantes do presente artigo, a Câmara Municipal afetará anualmente no seu orçamento uma verba no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros), conforme **Anexo II**.
4. As transferências referentes aos encargos com o presente artigo, a transferir mensalmente para a Junta de Freguesia, serão feitas pela Câmara Municipal, conforme o Artigo 10.º

#### **Artigo 7.º**

##### **(Valor Global a Transferir)**

A verba global a transferir, nos termos do presente Contrato Interadministrativo, para a comparticipação dos custos diretos por competência delegada, constam do **Anexo II**.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Dever de Cooperação)**

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por iniciativa própria, promoverá ações de formação para o pessoal afeto ao exercício das competências delegadas no presente contrato.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Regime de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato Interadministrativo)**

1. A avaliação contínua e conjunta do presente contrato é efetivada através de reuniões trimestrais entre os eleitos da Câmara Municipal e os eleitos da Junta de Freguesia, bem como de reuniões técnicas entre representantes de ambas as autarquias, podendo estas reuniões ser convocadas por qualquer uma das partes sempre que se revele necessário para acompanhamento da execução do contrato.
2. Deverão ser efetuados registos documentais das reuniões, podendo desta avaliação resultar aditamentos ou alterações futuras ao presente contrato.
3. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução das competências transferidas, onde constem as despesas efetuadas em cada área e onde conste um mapa com a afetação dos trabalhadores à sua execução.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Periodicidade das transferências)**

A transferência das verbas afetas ao presente contrato será efetuada mensalmente pela Câmara Municipal, até ao dia 20 de cada mês.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Período de vigência)**

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O contrato pode ser prorrogado pelo prazo de 6 meses, após a instalação dos órgãos do Município.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Cessação do Contrato)**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do contrato.
4. Os outorgantes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5, que deve ser precedida de comunicação escrita entre partes com antecedência mínima de 60 dias, salvo em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada.
9. À suspensão do contrato prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Entrada em Vigor)**

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de maio de 2026.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente Contrato pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de maio de 2026, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Interpretação)**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Contrato Interadministrativo serão resolvidas por acordo entre as partes

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a \_\_\_\_\_ em dois exemplares com igual valor

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

PRESIDENTE DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL

---

Maria das Dores Meira

---

Nuno Filipe de Jesus Marques Nunes da Cruz



ANEXO II

MAPA DE VERBAS A ATRIBUIR

CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS 2026-2029						TOTAL/JUNTA
ÁREAS/JUNTAS	SINALIZAÇÃO	MASSAS ASFALTÍCAS	TOPONIMIA	CALÇADAS E PILARETES		
				N.º UFT	UFT(€)	
UFS	5,500.00 €	20,000.00 €	3,000.00 €	3	60,883.68 €	89,383.68 €